



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pela Promotora de Justiça **Jacqueline El-Jaick Rapozo, matrícula n.º. 1966, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.**

De outro lado,

IPANEMA FOTO STUDIO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.148.538/0001-24, localizado à Rua Coronel Gomes Machado, n.º. 38, sala 505, Centro, Niterói – RJ, representado por procuração por **JOSUÉ FRANCISCO PRALON, advogado, inscrito na OAB-RJ 43.568, com escritório na Rua Carlos Gianeli, n.º. 257, Sala 04, Centro, São Gonçalo/RJ, com endereço eletrônico **jfpralon@hotmail.com**, neste ato denominado **COMPROMITENTE**.**

Considerando:

- que o estabelecimento foi autuado pela Vigilância Sanitária pela utilização de produtos de maquiagem fora da validade ou sem especificação da validade.
- que a celebração do presente instrumento neste IC 2024.00675121 tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei n.º. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a efetuar o controle da validade dos produtos utilizados, bem como a manter estas datas visíveis para controle.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a utilizar materiais descartáveis, quando necessário, para manter a biossegurança na utilização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em caso de descumprimento do disposto nas **cláusulas acima** do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada produto com prazo de validade vencido ou sem data de validade. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA QUARTA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir da assinatura do mesmo pelos signatários.



Assim, por estarem justos e acordados, assinam o **IPANEMA FOTO STUDIO LTDA ME** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 13 de maio de 2025.

JACQUELINE EL-JAICK RAPOZO
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JOSUÉ FRANCISCO PRALON
IPANEMA FOTO STUDIO LTDA ME
Representante por Procuração

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03487520

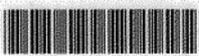
USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Jose Francisco Pralon



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 43568

NOME
JOSUE FRANCISCO PRALON

FILIAÇÃO
JOSÉ BONIFÁCIO PRALON
GERALDA FRANCISCA PRALON

NATALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO
22/12/1955

RG
840090880 - IFP

CPF
429.834.107-08

COADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
NÃO

VIA
01

ESPECIDO EM
29/04/2011

WADH NEMER DIAMOUS FILHO
PRESIDENTE